



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de empréstimo de objetos, publicações ou documentos do acervo do **Comité Olímpico de Portugal (COP)** para integrarem exposições, eventos ou outras atividades de divulgação do património e memória histórica do Movimento Olímpico organizadas por outras entidades.

Artigo 2.º

Cedência de bens culturais

1 — Os objetos, publicações ou documentos que integram o acervo do **COP**, doravante designados por peças, destinam-se a ser expostos e estudados pelo próprio **COP**, podendo ser cedidos a entidades externas.

2 — A cedência pode ser feita para uma atividade, evento ou exposição que demonstre particular interesse para o **COP**, ou cuja cedência resulte numa mais-valia para o conhecimento ou valorização do bem em exibição.

3 — As instituições que requerem o empréstimo devem comprovar que a exposição das peças solicitadas cumpre objetivos educativos, científicos e/ou de investigação, serem de idoneidade comprovada, não se situarem em locais cujo acesso possa ser prejudicial para os objetos, demonstrar possuir boas condições para a preservação e exibição dos mesmos (tais como os níveis de humidade, de temperatura e de iluminação) e garantirem a sua segurança.

4 — A requisição de empréstimo de peças do acervo do **COP** é feita através do Pedido de Cedência (Anexo A) e envio deste documento devidamente preenchido para o endereço de correio eletrónico do **COP**: arquivo@comiteolimpicoportugal.pt

5 — Os Pedidos de Cedência têm que ser endereçados ao **COP** em regra com, pelo menos, um mês de antecedência. Os pedidos que não cumpram este prazo podem não ser considerados.

6 — Sempre que seja produzido o catálogo da exposição, o **COP** deverá receber cópia digital e dois exemplares, caso haja produção dos mesmos em formato de papel.

7 — A exposição das peças cedidas, bem como, os respetivos catálogos deverão identificar e referir o Comité Olímpico de Portugal.

8 — A cedência de bens não será concedida a particulares, a não ser em casos excecionais devidamente avaliados, tais como pedidos dos próprios depositantes, sendo estas situações avaliadas e decididas pelo Presidente do **COP**.

Artigo 3.º

Recolha e devolução do empréstimo

A recolha e entrega das peças no **COP** é realizada mediante a assinatura de **Auto de Entrega** (Anexo C) após confirmação do estado das peças. Estas deverão ser entregues no mesmo estado em que saíram e, nos casos em que tal não se verifique, poderão ser imputados custos à entidade requerente.

Artigo 4.º

Encargos Financeiros

As despesas relacionadas com seguro, recolha, transporte, embalagem e desembalagem das peças (caso necessária), a montagem e a manutenção da exposição, bem como a segurança nas salas de exposição serão asseguradas pela entidade requerente.

Artigo 5.º

Documentação

A deslocação efetiva de qualquer peça cedida pelo **COP** está sujeita à apresentação da seguinte documentação:

- a) Contrato de Cedência (Anexo B), contendo a lista de peças cedidas;
- b) Apólice de seguro das peças.

Artigo 6.º

Recolha, embalagem e desembalagem das peças

1 – As peças constantes da lista do Contrato de Cedência (Anexo B) serão manuseadas por pessoal especializado e sob coordenação de um representante do **COP** e/ou da entidade requerente. Qualquer alteração ao estipulado necessitará de consentimento prévio, por escrito, do **COP**.

2 – A desembalagem deverá ser realizada no local onde decorrerá a exposição, assim como a embalagem após o encerramento da mesma. Este processo deverá ser acompanhado por responsável da entidade requerente.

3 – A recolha de peças no destino, após a data de encerramento da exposição, é da responsabilidade da entidade requerente e deverá ser acompanhada por responsável dessa instituição.

Artigo 7.º

Transporte das peças

1 – O transporte das peças até ao local da exposição, assim como o transporte de regresso, é da responsabilidade da entidade requerente.

2 – Os prazos de recolha e entrega serão estipulados no Contrato de Cedência (Anexo B) e só poderão ser modificados por mútuo acordo entre as partes.

3 – Caso ocorram circunstâncias imprevistas, designadamente atrasos das empresas transportadoras ou das companhias aéreas, por motivo de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos ou operacionais, as instituições envolvidas deverão cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo de devolução das peças.

Artigo 8.º

Exposição das peças

A entidade requerente da exposição deverá assegurar, nas salas de exposição, nas reservas e áreas de depósito das peças, as necessárias condições de segurança e de conservação das mesmas, nomeadamente as condições ambientais prescritas pelo **COP** em termos de humidade relativa, temperatura e iluminação, assim como a ausência de vibração e de poluentes atmosféricos.

Artigo 9.º

Seguro

- 1 – O valor de seguro de cada uma das peças que integram a exposição será indicado pelo **COP** no Contrato de Cedência (Anexo B), para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia.
- 2 – Deverá ser efetuado um seguro prego a prego¹ e contra todos os riscos deverá pela entidade requerente, junto de companhia de seguros.
- 3 – A abrangência e a cobertura do seguro devem estar obrigatoriamente discriminadas na lista do Contrato de Cedência (Anexo B).
- 4 – Em caso de ocorrência de disputa legal com a companhia de seguros, a entidade requerente deverá garantir todas as perdas e responsabilizar-se pela indemnização das mesmas, de acordo com o estipulado no contrato de seguro e durante o período em que o processo corre em tribunal.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva do **COP**.

Artigo 11.º

Disposições finais

O presente Regulamento foi aprovado pela Comissão Executiva do **COP** em 31 de janeiro de 2023.

¹ Ao utilizarmos a designação “prego a prego”, estamos a referir que o **seguro** das peças de exposição se inicia desde o momento da retirada do local original até à devolução das peças, abrangendo todo o período expositivo e o transporte.

ANEXO A - PEDIDO DE CEDÊNCIA

PEDIDO DE CEDÊNCIA

Os campos assinalados com "*" são de preenchimento obrigatório.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE	
Nome da Entidade Requerente *Entidade Requerente	NIF *NIF
Morada *Morada	
Localidade *Localidade	Código Postal *Código Postal
Representante da entidade requerente (Para formalização do Contrato de Cedência)	
Nome do representante *Nome	Cargo *Cargo
Identificação do responsável da entidade requerente	
Nome do responsável *Nome	
E-mail *E-mail	Contacto Telefónico *Telefone/Telemóvel
ÂMBITO DO PEDIDO DE CEDÊNCIA	
Exposição/Evento *Nome da exposição/Evento	
Início da exposição/evento *Data de início	Fim da exposição/evento * Data de fim
Recolha no COP *Data de recolha das peças	Entrega no COP *Data de devolução das peças
LISTA DE PEÇAS	
- Peça 1 - Peça 2 - Peça 3 - Peça 4 - Peça 5	

ANEXO B - CONTRATO DE CEDÊNCIA

CONTRATO DE CEDÊNCIA

O **Comité Olímpico de Portugal (COP)**, com sede em Lisboa na Travessa da Memória 36, 1300-403 Lisboa, representado pelo seu Presidente, José Manuel Constantino, na condição de entidade detentora;

e

(designação da instituição), com sede em (morada), representada pelo (cargo), (nome), na condição de entidade requerente;

Celebram o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 – O **COP** acorda em ceder temporariamente as (número) peças listadas neste contrato, que se destinam a figurar na exposição/evento (nome da exposição/evento), a ter lugar em (local, morada e contactos).

2 – A referida exposição ou evento terá lugar nas seguintes datas: inauguração a (dia, mês e ano) e encerramento a (dia, mês e ano).

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

Para o propósito acima referido, o período de duração da cedência decorrerá de (dia, mês e ano) a (dia, mês e ano).

Cláusula 3.ª

Transporte das peças

1 – O transporte das peças do **COP** até ao local da exposição deverá cumprir as seguintes datas: recolha no COP a (data, referindo dia, mês e ano) e entrega a (data, referindo dia, mês e ano).

2 – Os prazos estipulados nos parágrafos acima referidos só poderão ser modificados por mútuo acordo das partes em questão.

Lisboa, data

Comité Olímpico de Portugal

(A Entidade Requerente)

José Manuel Constantino
Presidente do COP

(Nome)
(Cargo)

LISTA DE PEÇAS CEDIDAS

Peças	Descrição (a)	Dimensões	Estado da Peça (b)	Condições de Empréstimo (c)
1				
2				
3				
...				

(a) Por *Descrição* entenda-se nome/título/referência/quota do objeto, publicação ou documento, autor, tipo de suporte (material).

(b) Características da peça. Ex.: se a moldura de um quadro tem alguma alteração, se a tela a óleo está estalada, se o documento tem algum dano)

(c) Nas *Condições de Empréstimo* são indicadas, entre outras, as condições ambientais (humidade relativa, temperatura e iluminação), de segurança e de transporte das peças.

ANEXO C - AUTO DE ENTREGA

AUTO DE ENTREGA

Aos (data: dia do mês de ano), no **Comité Olímpico de Portugal (COP)**, perante (nome), procedeu-se à entrega das peças que saíram para a exposição/evento (designação da exposição ou evento), conforme lista de peças constante no contrato, rubricada e autenticada pelos representantes das entidades.

O identificado conjunto de peças ficará sob custódia da (entidade requerente das peças) e a sua utilização sujeita ao regulamento de empréstimo.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado, e assinado pelos representantes das duas entidades.

Lisboa, (data: dia do mês de ano)

(Nome, entidade requerente das peças)

(Nome), Comité Olímpico de Portugal